

Artigo e dor fei, hancu
registrado a lei sob no
09/85. R. 7. 15/5/85. (S)



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CÍDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.237/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 63º, nº I, letra A, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, autorizado à alienar, por doação, à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Regente Feijó-SP-, com area de 400 metros quadrados, medindo 20 metros de frente por 20 metros de frente aos fundos, situado na Rua Brigadeiro Tobias, esquina com a rua Martins Francisco, dividindo na frente com a rua Brigadeiro Tobias, de um lado com a rua Martins Francisco com a qual faz esquina, nos fundos com Pedro Belon e finalmente do outro lado com Angelo Belini, contendo uma casa de alvenaria com área total construída de 272,00m², com frente para rua Martins Francisco, onde leva o nº 216.

Artigo 2º- O referido imóvel constante desta lei, destina-se exclusivamente para a instalação da DELEGACIA DE ENSINO DE REGENTE / FEIJÓ.

Artigo 3º- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições / que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será



Prefeitura do Município de Regente Feijó Folha 02

“A CÍDADE DO POETA”

será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, voltando desta forma, o imóvel/ ao Poder Público Municipal.

Artigo 4º - Fica revogada integralmente a Lei nº 1.115/81 de dia 03/06/81 que autoriza o Executivo Municipal a alugar o imóvel acima / mencionado a autoridades que se fixavam residência em nosso município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de Maio de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -